



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

C Assessoria Jurídica

C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PROJETO DE LEI Nº 7569 / 2020

Às Comissões, em 27/02/2020

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA JOSÉ LUIS
DOS SANTOS (*1951 +2019).

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14</u> x 0 votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>03 / 03 / 20</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7569 / 2020

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA JOSÉ
LUIS DOS SANTOS (*1951 +2019).**

Autor: Ver. Rodrigo Modesto

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se PRAÇA JOSÉ LUIS DOS SANTOS a Praça sem denominação localizada na esquina da Avenida Professora Marialda de Oliveira Carvalho com a Rua Três Corações, no Bairro Nossa Senhora de Guadalupe.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 03 de março de 2020.


Rodrigo Modesto
PRESIDENTE DA MESA


Dionísio Pereira
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7569 / 2020



**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE
LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA JOSÉ
LUIS DOS SANTOS (*1951 +2019).**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se PRAÇA JOSÉ LUIS DOS SANTOS a Praça sem denominação localizada na esquina da Avenida Professora Marialda de Oliveira Carvalho com a Rua Três Corações, no Bairro Nossa Senhora de Guadalupe.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2020.


Rodrigo Modesto
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

José Luis dos Santos, filho de Antônio Nonato dos Santos (in memoriam) e de Benta do Santos.

Brasileiro, nascido em 05 de Dezembro de 1951, na cidade de Demerval Lobão, no Estado do Piauí.

Veio para a cidade de Pouso Alegre em busca de emprego no ano de 1994, com sua família.

Casou-se com Maria do Carmo no dia 19 de Julho de 1975, na Cidade de Demerval Lobão. Juntos, tiveram sete filhos: Sidney, industrial, casado com Lídia; Antônio Luiz, pedreiro, casado com Socorro; Conceição, babá, casada com Leandro; Francisca Mônica, funcionária de empresa privada, solteira; Antônio Francisco, pedreiro, casado com Vanessa; Debora, enfermeira, casada com Marco, e Francisca Maria, estudante, casada com Antônio; além de seis netos.

José Luis começou a trabalhar muito novo, em serviço rural. Coursou até a terceira série do ensino fundamental.

Trabalhou também em construção civil, até aposentar-se por problema de saúde.

Foi uns dos primeiros moradores do Bairro Nossa Senhora de Guadalupe, onde sua família mora até hoje, desde o ano de 1996.

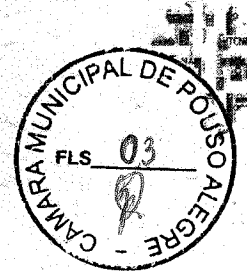
Homem humilde, de família simples, sempre procurou ajudar ao próximo. Bom vizinho, amigo e cidadão de bem.

Faleceu no ano de 2019, na cidade de Pouso Alegre, onde foi sepultado.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2020.


Rodrigo Modesto
VEREADOR

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
 CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
 Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre - MG
 Selo Digital: CTR81144 - Cod. Seg. 8678.9092.9750.0413 - Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (9201), 2 (8101) - Emol: R\$ 0,00 - Tx. Judic.: R\$ 0,00 - Total: R\$ 0,00
 Consulte a validade no site: <https://sefos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
JOSÉ LUIS DOS SANTOS

CPF
034.677.686-44

MATRÍCULA:
0557720155 2019 4 00076 039 0036914 90

SEXO Masculino	COR Parda	ESTADO CIVIL E IDADE casado, com 67 anos de idade
NATURALIDADE São João / Demerval Lobão - PI	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG MG 17960122 PCMG - Polícia Civil - MG-MG	ELEITOR era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
ANTONIO NONATO DOS SANTOS (falecido) e BENTA NONATA DOS SANTOS Rua Benedito Ferreira da Silva Sobrinho, 160, Bairro Nossa Senhora do Guadalupe Pouso Alegre - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO
vinete e oito de junho de dois mil e dezenove às 13:50 horas DIA MÊS ANO
28/06/2019

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital das Clínicas Samuel Libânio, situado na Rua Comendador José Garcia, 777, Centro em Pouso Alegre - MG

CAUSA DA MORTE
choque séptico de foco urinário, infecção do trato urinário

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO
Cemitério Park Jardim do Céu de Pouso Alegre, MG DECLARANTE
FRANCINALDO SANTOS FERREIRA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Juliana Monroe Silva CRM:67229

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES A ACRESCER
Casado com Maria do Carmo da Silva Santos, deixando 07 filhos de nomes e idade: Sidnei com 42 anos, Antonio Luiz com 39 anos, Conceição com 37 anos, Francisca Mônica com 35 anos, Antonio Francisco com 34 anos, Débora com 32 anos e Francisca com 30 anos. Deixou bens e não deixou testamento conhecido.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	MG 17960122	10/07/2009	PCMG - Polícia Civil - MG-MG	---
PIS/PIS	112381946871	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	EMISSÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	132192830221	22/02/24	Pouso Alegre	MG
CEP Residencial	---	---	Grupo Sanguíneo	---

As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, sob pena de nulidade do presente.

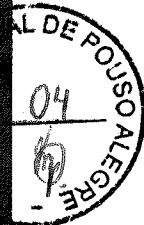
Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pouso Alegre
 Oficial: **SEBASTIÃO SAULO VALERIANO**
 Rua Adolfo Olinto, 702 Centro
 Pouso Alegre-MG. 34233252 - 991309711-
 registrocivilpousoalegre@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Pouso Alegre-MG, 29 de junho de 2019.

Sebastião Saulo Valeriano
Sebastião Saulo Valeriano
 Oficial

Sebastião Saulo Valeriano
 Oficial de Registro

ARPENBRASIA DA 00305018 BRP



Google



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG.



Pouso Alegre, 21 de fevereiro de 2020.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **projeto de lei nº 7.569/2020**, de **autoria do vereador Rodrigo Modesto** que **DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA JOSÉ LUIS DOS SANTOS (*1951 +2019).**”

O Projeto de lei em análise visa denominar PRAÇA JOSÉ LUIS DOS SANTOS a Praça sem denominação localizada na esquina da Avenida Professora Marialda de Oliveira Carvalho com a Rua Três Corações, no Bairro Nossa Senhora de Guadalupe.

Assim prevê a Lei Orgânica Municipal:

“Art. 39 – Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

(...)

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

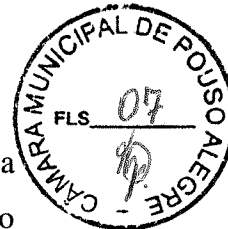
(...)

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;” (grifo nosso).

“Art. 235 – É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único – Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.”.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município e insculpidos no



artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal, nos termos do artigo 22 da Constituição Federal, e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal, conforme o artigo 24 da Constituição Federal.

É imperioso registrar, que antes da apresentação de projetos de lei de denominação de via pública/logradouro público os nobres Edis devem buscar junto aos órgãos competentes, informações a respeito da inexistência de nome de logradouro anteriormente denominado, como o caso de homônimo; sendo de suma importância investigação no sentido de verificar a existência de nome na referida rua, que se pretende denominar, já que, desta forma, estaríamos alterando denominação, com procedimentos distintos, regulados pela Lei Municipal nº 3620/99, que em seu art. 1ª dispõe que: *“Sem prejuízo do disposto nos artigos 39, 235 e seus parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, a denominação de vias e logradouros públicos só poderá ser alterada mediante requerimento ou termo de Concordância firmado, no mínimo, por 80% (oitenta por cento) de seus moradores.”*

O projeto pode prosseguir em tramitação, haja vista que elaborado no exercício da competência legislativa desta casa, consoante o disposto art. 30, incisos I da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 39, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local entende-se:

“todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).

Corroborando o alegado, os ensinamentos do mestre **Hely Lopes Meirelles**, in Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, Malheiros, página 587:

“Vale ressaltar que essa competência do Município para legislar ‘sobre assuntos de interesse local’ bem como a de ‘suplementar a legislação federal e estadual no que couber’ - ou seja, em assuntos em que predomine o interesse local – ampliam significativamente a atuação legislativa da Câmara de Vereadores.

(...)

Leis de iniciativa da Câmara, ou mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



(Parecer 21/2020)

Pouso Alegre, 27 de fevereiro de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(CAP)

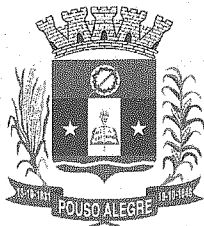
RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Projeto de lei 7569/2020** Que dispõe sobre denominação de logradouro Público: Praça José Luis dos Santos (*1951 +2019), nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do inciso VII do artigo 70, do Regimento Interno, para exarar parecer nos projetos que digam respeito à denominação logradouros públicos; bem como, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

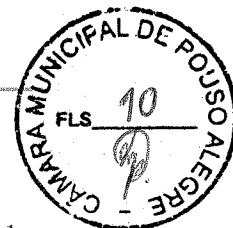
Conforme prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Ainda, antes de levar tal matéria para a apreciação dos demais vereadores, esta comissão de Administração Pública faz uma análise previa dos documentos trazidos a PL bem como certidão de óbito e inexistência de logradouro já denominado anteriormente.

Este projeto de lei passa a denominar a Rua José Luiz dos Santos, a Praça sem denominação localizada na esquina da Avenida Professora Marialda de Oliveira Carvalho com a Rua Três Corações, no Bairro Nossa Senhora de Guadalupe.

O Projeto respeitou os princípios no que se referem à competência legislativa que é assegurada ao Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Ademais, não há conflito com a competência privativa da União, sendo observado o disposto no artigo 22, da Constituição Federal, e nem com a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal, sendo respeitado o disposto no artigo 24, da Constituição Federal.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.


Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.


CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 7569/2020.**


Vereador Leandro Morais

Relator

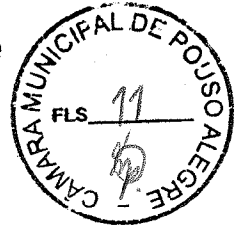

Vereador Dito Barbosa
Presidente


Vereador Oliveira
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 21 DE 2020

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 7569/2020, DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA JOSÉ LUIS DOS SANTOS.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do “Projeto de Lei nº 7569/2020 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: PRAÇA JOSÉ LUIS DOS SANTOS, passando a emitir o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a lei orgânica Municipal em seu artigo 39 que traz a seguinte redação: “Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;”.

Este projeto de lei passa a Passa a denominar-se PRAÇA JOSÉ LUIS DOS SANTOS a Praça sem denominação localizada na esquina da Avenida Professora Marialda de Oliveira Carvalho com a Rua Três Corações, no Bairro Nossa Senhora de Guadalupe.

José Luis dos Santos, filho de Antônio Nonato dos Santos (in memoriam) e de Benta do Santos. Brasileiro, nascido em 05 de dezembro de 1951, na cidade de Demerval Lobão, no Estado do Piauí. Veio para a cidade de Pouso Alegre em busca de emprego no ano de 1994, com sua família.

16:08 03/03/2020 001494 CÂMARA MUNICIPAL POUZO ALEGRE SECRETARIA



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

Casou-se com Maria do Carmo no dia 19 de julho de 1975, na Cidade de Demerval Lobão. Juntos, tiveram sete filhos: Sidney, industrial, casado com Lidia; Antônio Luiz, pedreiro, casado com Socorro; Conceição, babá, casada com Leandro; Francisca Mônica, funcionária de empresa privada, solteira; Antônio Francisco, pedreiro, casado com Vanessa; Debora, enfermeira, casada com Marco, e Francisca Maria, estudante, casada com Antônio; além de seis netos.

José Luis começou a trabalhar muito novo, em serviço rural. Kursou até a terceira série do ensino fundamental. Trabalhou também em construção civil, até aposentar-se por problema de saúde.

Foi uns dos primeiros moradores do Bairro Nossa Senhora de Guadalupe, onde sua família mora até hoje, desde o ano de 1996. Homem humilde, de família simples, sempre procurou ajudar ao próximo. Bom vizinho, amigo e cidadão de bem. Faleceu no ano de 2019, na cidade de Pouso Alegre, onde foi sepultado.

Por este motivo, para que não se apague da memória das pessoas daquela região, principalmente dos mais velhos do bairro, nada mais justo de denominar o escadão de Nossa Senhora Aparecida, como já é também popularmente conhecido, o qual está apenas registrando o nome de Nossa Senhora Aparecida, porque é conhecido por este nome desde da data de sua construção.


Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei Nº 7569/2020 verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL, à tramitação do referido projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 03 de março de 2020.


Dionísio Ailton Pereira
Relator


Bruno Dias
Presidente


Rafael Aboláfio
Secretário